



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0481 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

**Cria a Secretaria de Assuntos Jurídicos,
e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura de Quissamã a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - O Cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos é privativo de bacharel em direito

Art 2º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem como competência:

- I - dirigir os serviços jurídicos municipais;
- II - representar o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- III - promover a interação do Município com o Ministério e Secretarias Estaduais, Municipais de justiça e Procuradorias;
- IV - promover a interação com órgãos de defesa do consumidor, serviços de trânsito, conselhos municipais, associações;
- V - desenvolver relações com os Tribunais, Ministério Público/ e Defensoria Pública;
- VI - presidir a revisão, atualização das normas jurídicas do Município, promovendo a sua publicação



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art 3º - Integra a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ora criada, a Procuradoria Jurídica, que tem por competência:

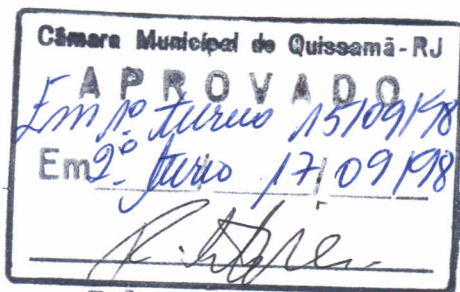
- I** - defender, em juízo ou fora dele, os interesses do Município;
- II** - estudar, redigir, ou visar, conforme o caso, projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos, convênios e todos os demais documentos de natureza jurídica;
- III** - emitir pareceres nos processos submetidos ao seu exame pe los diversos órgãos da Prefeitura;
- IV** - prestar efetiva assistência e assessoria ao Prefeito e aos Secretários Municipais nas decisões de natureza contenciosa e em todas as demais questões que tenham implicações jurídicas;
- V** - promover a cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município e das provenientes de quaisquer outros créditos

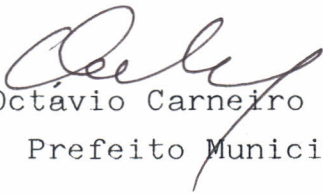
Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, responderá pela Procuradoria Jurídica

Art 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura M de Quissamã, em 22 de setembro de 1998




Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 23 | 09 | 98

Edição nº 3462

Ass.: Roberto Ribeiro